



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 361 DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Arapeí/SP, e dá outras providências".

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA,
Prefeito Municipal de Arapeí, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Arapeí/SP, responsável pelo acompanhamento e verificação interna dos atos administrativos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil, praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Controle Interno verificar, quanto aos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, os procedimentos e atos administrativos do Poder Legislativo Municipal, bem como apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bo1.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 3º - A Comissão Permanente de Controle Interno será composta por 03 (três) servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Arapeí.

§ 1º - Os membros da Comissão Permanente de Controle Interno serão designados por portaria da Presidência da Câmara Municipal para um período de 12 (doze) meses, iniciando-se no mês de janeiro de cada exercício.

§ 2º - Os membros da Comissão Permanente de Controle Interno farão jus a um adicional mensal de 20% (vinte por cento), a título de gratificação de função, a ser calculada sobre o vencimento base do servidor, que não se incorporará para todos os efeitos legais aos respectivos vencimentos.

§ 3º - Caberá à própria Comissão Permanente de Controle Interno estabelecer as suas rotinas de trabalho, incluindo as seguintes atividades:

I - realização de reuniões periódicas, registradas em livro próprio de atas;

II - emissão de relatório mensal acerca das atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Controle Interno;

III - elaboração, ao final de cada exercício financeiro, de relatório de análise do controle interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bo1.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

IV - transmissão de orientações aos diversos setores desta Câmara Municipal a respeito de medidas para correção ou aperfeiçoamento dos procedimentos.

V - Exercer controle patrimonial do bens do Poder Legislativo, emitindo anualmente relatório detalhado do patrimônio.

§ 4º - Compete, ainda, à Comissão Permanente de Controle Interno:

I - Verificar o cumprimento das determinações da Lei 4.320/64 e instrução normativas do TCE/SP quanto ao controle e levantamento patrimonial do Poder Legislativo;

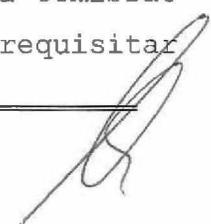
II - Verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios e contratos, inclusive os administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

III - Verificar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

IV - Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Comissão Permanente de Controle Interno poderá requisitar

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade ou serviço da Câmara, bem como convidar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os procedimentos administrativos.

Parágrafo único - O servidor que exerce funções na Comissão Permanente de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua análise, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios.

Art. 5º - Caso a Comissão Permanente de Controle Interno apure alguma irregularidade ou ilegalidade nos atos sujeitos à sua análise, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - deverá comunicá-la ao Presidente da Câmara Municipal, sugerindo as medidas cabíveis para saná-la, quando for possível a regularização;

II - deverá também comunicá-la ao Tribunal de Contas do Estado, se a irregularidade for insanável, ou se, sendo sanável, não for regularizada pelo Presidente da Câmara Municipal, depois de comunicado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bo1.com.br

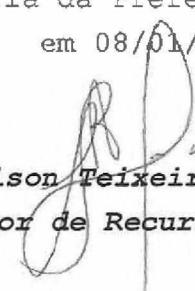
CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 7 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandó-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 08 de janeiro de 2014.


Edson de Souza Quintanilha
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí,
em 08/01/14.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos